



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: pmsj@silvajardim.rj.gov.br

Decreto nº 897, de 23 de janeiro de 2002.

**PADRONIZA A FROTA DE VEÍCULOS E
MÁQUINAS DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ARTIGO 73, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 15, inciso I, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a frota de veículos, tais como caminhões, utilitários, automóveis e motocicletas para as diversas atividades que compõem o serviço público municipal;

CONSIDERANDO que a utilização de marcas exclusivas facilita e reduz o custo na aquisição e manutenção destes veículos;

CONSIDERANDO que a forma de aquisição quanto inexigibilidade de licitação e menor preço, favorece ao Erário;

CONSIDERANDO que os veículos leves, tipo sedan, pick-ups e utilitários, serão da marca Volkswagen e os caminhões serão da marca Mercedes Benz, cujas marcas lideram o mercado automobilístico nacional nessas categorias, favorecendo o preço das peças de reposição e a assistência técnica;

CONSIDERANDO que as motocicletas que integram a frota de veículos deste Município são, predominantemente, da marca Honda;

CONSIDERANDO que tratores agrícolas, retroescavadeiras e pás mecânicas produzidas pela firma Massey Ferguson contam, há décadas, com significativa parcela do mercado;

CONSIDERANDO que a concessionária da Massey Ferguson se encontra instalada a cerca de 45 km deste Município, com exclusividade e jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro, e que tal empresa poderá prestar assistência técnica imediata e

dispensar a municipalidade de manter estoque de peças;

DECRETA:

Art. 1º - Fica padronizada a frota de veículos do tipo leve, tais como sedan, pick-up e utilitários para a marca Volkswagen.

Art. 2º - Fica padronizada a frota de veículos de caminhões de grande e pequeno porte para a marca Mercedes-Benz.

Art. 3º - Fica padronizada a frota de motocicletas para a marca Honda.

Art. 4º - Fica padronizada a frota de tratores agrícolas, retro-escavadeiras, pás mecânicas e respectivos instrumentos para a marca Massey Ferguson.

Art. 5º - A aquisição dos referidos veículos e máquinas serão efetivadas na forma do art. 25, da Lei nº 8.666/93, desde que adquiridos diretamente da fábrica ou de concessionárias exclusivas.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2002.

AUGUSTO TINOCO
Prefeito